

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FAMA – MG

Praça Getúlio Vargas, 01 – Centro - Fama/Mg (35) 3296-1257 ou 3296-1180

Resolução no. 001/2024 - CMDCA

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE REGISTRO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E DE INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fama, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 1.216/2002, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 12.010/2009.

CONSIDERANDO que, consoante o caput do art. 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990, cabe ao Conselho proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente.

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao Conselho manter a inscrição dos programas de proteção e socioeducativos de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, bem como suas alterações, e deles dar ciência aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária.

CONSIDERANDO o estabelecido pelas Resoluções CONANDA n.º 71 e 74, ambas de 2001, delibera:

Capítulo I – Do Registro das Entidades Não Governamentais

- Art. 1º Será concedido registro às entidades não governamentais que tenham por objetivo o atendimento direto, o estudo, a pesquisa, a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e desta Resolução.
- Art. 2º Os requerimentos de registro deverão ser protocolados pelas entidades Secretaria Executiva do CMDCA-Fama, situado à Rua Praça Getúlio Vargas, no. 01, Centro.
- Art. 3º Os requerimentos de registro deverão conter os documentos abaixo relacionados, cuja falta, mesmo que parcial, os fará cair em exigência, tendo a entidade um prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação dos mesmos:
- I Requerimento inicial, dirigido ao Presidente do Conselho, subscrito pela pessoa física representante legal da entidade, desde que comprovada tal condição, e preenchimento de formulário próprio fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- (Anexo I), no qual constarão as informações pertinentes ao Registro das entidades não governamentais;
- II Cópia do ato constitutivo da entidade, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- III Documento de identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal da entidade requerente;
- IV CNPJ:
- V Ata de eleição da atual diretoria, com nomes e qualificação dos diretores;
- VI Plano de Trabalho das atividades desenvolvidas para crianças e adolescentes.
- § 1º. Serão arquivados os processos das entidades que, no prazo de 30 (trinta) dias, não cumprirem as exigências estabelecidas por este Conselho.
- § 2º. O desarquivamento dos processos de que trata o parágrafo anterior deverá ser solicitado por meio de ofício dirigido à Secretaria do CMDCA Fama.
- Art. 4º No exame do pedido, além de comprovar a veracidade do teor dos documentos autuados em processo próprio, a <u>Secretaria do CMDCA</u>, responsável pela avaliação destes processos, deverá:
- I Verificar se foram efetivamente atendidas todas as exigências relacionadas no art. 3º desta Resolução;
- II Pronunciar-se conclusivamente sobre o funcionamento da instituição, baseado em parecer de visita de um técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III Na hipótese de parecer favorável, dar imediata ciência ao requerente nos autos do processo, advertindo-o da extinção e do arquivamento do processo e das outras consequências sobre um eventual funcionamento da instituição em desacordo com normas do Conselho.
- § 1° A todas as entidades requerentes será concedido registro provisório, com validade de 6 (seis) meses, prorrogável uma vez, por igual período, com base na documentação e no Plano de Trabalho apresentados, visita técnica e parecer da <u>Secretaria do CMDCA-Fama</u>.
- § 2° Durante a vigência do registro provisório a entidade poderá firmar convênios, receber financiamentos diversos e fazer captação de recursos.
- § 3° Ao final da validade do registro provisório, as entidades deverão apresentar relatório das ações que foram desenvolvidas, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.
- \S 4° A não apresentação do referido relatório no prazo estipulado acarretará a imediata suspensão do registro provisório.
- § 5° Mesmo que a entidade apresente o referido relatório, a <u>Secretaria do CMDCA Fama</u> poderá suspender o registro provisório, caso observe que não houve cumprimento do Plano de Trabalho apresentado.
- § 6° Decorrido o prazo de validade do registro provisório, e atendidas todas as exigências contidas nesta deliberação, a entidade apresentará documentação atualizada para concessão de registro permanente, que deverá ser renovado a cada 3 (três) anos.

- § 7° Após o vencimento do registro a entidade fica obrigada a requerer ao CMDCA-Fama a sua renovação para regularização da situação cadastral.
- § 8° Se em até 90 (noventa) dias a entidade não apresentar requerimento para renovação do registro, seu processo será arquivado e um novo requerimento implicará na concessão de registro provisório, obedecendo aos trâmites previstos nos artigos 3º e 4º da presente Resolução.
- Art. 5º As entidades registradas ficam responsáveis por comunicar ao CMDCA-Fama qualquer mudança de endereço, telefone, composição da diretoria ou modalidade de atendimento, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais.
- Art. 6° As entidades registradas no CMDCA-Fama deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, na sede do Conselho, um <u>pen-drive</u> com os documentos a seguir relacionados:
- I Plano de Ação do ano corrente (Anexo II);
- II Relatório de Atividades do ano anterior (Anexo III).
- $\S~1^\circ$ A não apresentação da documentação referida no caput deste artigo implicará na suspensão do registro da entidade.
- § 2° As entidades que desenvolvam programas de acolhimento institucional receberão visita técnica e terão seus programas reavaliados anualmente, por ocasião da entrega de tais documentos.
- Art. 7º De acordo com o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio educativos destinados a crianças e adolescentes em regime de:
- I Orientação e apoio sócio familiar;
- II Apoio sócio educativo em meio aberto;
- III Colocação familiar;
- IV Acolhimento institucional;
- V Liberdade assistida;
- VI semiliberdade;
- VII Internação.
- § 1° O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concede registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, nos termos da Resolução n.º 71/2001 do CONANDA.
- § 2° O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente concederá registro às entidades não governamentais, sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, nos termos da Lei Federal n.º 10.097/2000 e da Resolução n.º 74/2001 do CONANDA.

- Art. 8º Será negado, nos termos do § 1° do artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o registro à entidade que:
- I não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III esteja irregularmente constituída;
- IV- tenha em seus quadros pessoa inidônea;

V- não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis.

Parágrafo único – No caso de indeferimento do registro, caberá à entidade recurso, num prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Capítulo II — Da Inscrição dos Programas de Proteção e Sócio educativos das Entidades Governamentais e Não Governamentais

Art. 9° - Proceder-se-á à inscrição dos programas de proteção e socioeducativos destinados à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, nos termos dos §§ 1°, 2º e 3º do art. 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 10 - Os requerimentos de inscrição deverão conter Plano de Trabalho da entidade que explicite:

I – os regimes de atendimento (art. 90 do ECA);

II – os dados do programa;

III – o responsável pelo programa;

- IV o planejamento contendo informações sobre a elaboração, implementação, realização e recursos, inclusive financeiros;
- § 1° Os incisos I a IV deverão atender às diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas resoluções e deliberações dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.
- § 2° Serão arquivados os processos das entidades que no prazo de 30 (trinta) dias não cumprirem as exigências estabelecidas por este Conselho.
- § 3° O desarquivamento do processo de que trata o parágrafo anterior poderá ser solicitado por meio de ofício dirigido à Presidência do CMDCA-Fama.
- § 4° Os programas em execução serão reavaliados pelo CMDCA-Fama a cada 2 (dois) anos.
- Art 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fama, 29 de outubro de 2024.



Presidente

ANEXO I

(MODELO DE REQUERIMENTO – em papel timbrado da entidade)

Declaração de Idoneidade

ilustrissimo Sennor	
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Cria	ınça e do Adolescente –
CMDCA-Fama	
Fama – MG	
Eu,, portador da identidade nº	, expedida pelo
Fico ciente que a falsidade dessa declaração importa da mencionada Entidade no CMDCA, nos termos da leg civis, criminais e administrativas previstas na legislação	islação supracitada, além das penalidades

..... de de de

(Representante Legal)

(MODELO – em papel timbrado da entidade)

Requerimento de Registro de Entidade

Ilustríssimo Senhor

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente —

CMDCA-Fama

Fama — MG

......, portador da identidade nº......, expedida pelo, e inscrito no C.P.F. sob o nº...., representante legal da Entidade denominada, localizada à, requer a V.Sa. que se digne conceder REGISTRO nesse

Conselho, de acordo com o disposto no artigo 91 da Lei Federal 8.069/90 — Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente.

(Representante Legal)

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INSTITUIÇÃO

Denominação:
Sigla:
Endereço:
Bairro:
CEP:
C. Postal:
Telefone:
Fax:
E-mail:
Nome do Responsável:
Função do Responsável:
CNPJ:
Nome do(s) projeto(s) apresentados pela instituição:
Do Estatuto da Instituição
Comarca do Estado:
Cartório do Estado:
Número de Registro do Estado:
Data de Registro do Estado:
Dos Títulos de Utilidade Pública (caso a instituição possua)
Decreto/ Lei Federal:
Dt. de Publicação do Decreto/ Lei Federal:
Decreto/ Lei Estadual:
Dt. de Publicação do Decreto/ Lei Estadual:
Decreto/ Lei Municipal:
Dt. de Publicação do Decreto/ Lei Municipal:
Natureza: (marque com um ' x ')
Governamental Não Governamental
OBJETIVOS GERAIS (Breve resumo dos objetivos / missão da entidade, constantes do Estatuto da Entidade):
OBJETIVOS ESPECÍFICOS (também retirados do Estatuto da Entidade):

(MODELO – em papel timbrado da entidade)

Requerimento de Inscrição de Programa

Ilustríssimo Senhor
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Fama
Fama – MG
, portador da identidade nº, expedida pelo e inscrito no C.P.F. sob o nº, representante legal da Entidade denominada, localizada à, venho requer a V.Sa. que se digne conceder INSCRIÇÃO
nesse Conselho, do PROGRAMA denominado localizado à
, em funcionamento de acordo com o(s) regime(s) de
; de acordo com o disposto no artigo 90, parágrafo único, da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente.
de de de
(Representante Legal)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMA

Nome:	
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
C. Postal:	
Tel:	
Fax:	
E-mail:	
Dt. de Início:	
Dt. de Término:	
Público Alvo:	
Idade de até	
Sexo: (marque com um ' x ')	
Feminino Masculino	
OBJETIVOS GERAIS (Breve resumo, retirados do programa / projeto, pois estas informaçõe devem constar obrigatoriamente no Plano de Trabalho apresentado pela instituição):	!S
OBJETIVOS ESPECÍFICOS (Breve resumo, retirados do programa / projeto, pois estas informações devem constar obrigatoriamente no Plano de Trabalho apresentado pela instituição):	
Cidades onde o programa / projeto é desenvolvido:	

ANEXO II

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1.1- Nome da Entidade:
1.2- Endereço da Entidade:
1.3- Bairro:
1.4- CEP:
1.5- Telefone:
Fax:
1.6- E-mail:
1.7- CNPJ:
1.8- Data de Fundação:
1.9- Técnico Responsável:
II- TÍTULO DO PROJETO
III- SUMÁRIO DA PROPOSTA
IV- CONTEXTO DO PROJETO
V- PÚBLICO ALVO (Número, faixa etária)
VI- OBJETIVOS (GERAL E ESPECÍFICOS)
VII- JUSTIFICATIVA
VIII- METODOLOGIA
IX- EQUIPE
X- CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES
XI- SISTEMA DE AVALIAÇÃO

I- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

ANEXO III

MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES

I- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
1.1- Nome da Entidade:
1.2- Endereço da Entidade;
1.3- Bairro:
1.4- CEP:
1.5- Telefone:
Fax:
1.6- E-mail:
1.7- CNPJ:
1.8- Data de Fundação:
1.9- Técnico Responsável:
II- ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO ANTERIOR
III- PÚBLICO ATENDIDO
IV- ORIGEM DOS RECURSOS
V- INFRAESTRUTURA INSTITUCIONAL – Espaço físico, materiais permanentes e de consumo equipe.